



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 23/2023

Patos de Minas, 03 de maio de 2023.

#### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gláucia Nasser de Carvalho		CPF/CNPJ: 522.980.006-20
Endereço: GERSON GOULART DE ALMEIDA-nº 96-SL 01		Bairro: IPANEMA
Município: PATOS DE MINAS	UF: MG	CEP: 38706-517
Telefone: (34) 3811-1607	E-mail: <a href="mailto:reeconsultoria@reeconsultoria.com.br">reeconsultoria@reeconsultoria.com.br</a>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM

Se Sim, ir para item 3    Se Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Gláucia Nasser de Carvalho		CPF/CNPJ: 522.980.006-20
Endereço: GERSON GOULART DE ALMEIDA-nº 96-SL 01		Bairro: IPANEMA
Município: PATOS DE MINAS	UF: MG	CEP: 38706-517
Telefone: (34) 3811-1607	E-mail: <a href="mailto:reeconsultoria@reeconsultoria.com.br">reeconsultoria@reeconsultoria.com.br</a>	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lanhosos	Área Total (ha): 42,57
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.165, 33.202	Município/UF: Patos de Minas
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-A8D5.EA35.52EF.4712.8E25.A530.90C2.1772	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	78,0000	un

<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas ( <i>usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000</i> )
			X
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	78,0000	un	337.611 7.934.681
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)
Agricultura			1,1003
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado		1,1003
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	172,5557	m <sup>3</sup>
Madeira Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	66,9464	m <sup>3</sup>

## 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 26.09.2022

Data da vistoria: 02.05.2023

Data de emissão do parecer técnico: 03.05.2023

## 2. **Objetivo**

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerimento para o Corte ou aproveitamento de 78,0000 árvores isoladas nativas vivas dispersos

em 1,1003há no município de Patos de Minas/MG. O requerimento tem como objetivo a ampliação das atividades econômicas, através da melhoria da mecanização e aproveitamento de áreas. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Culturas Anuais, Semiperenes E Perenes, Silvicultura E Cultivos Agrossilvipastorais, Exceto Horticultura.

### 3. **Caracterização do imóvel/empreendimento**

O imóvel denominado Fazenda Lanhosos localiza-se no município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 15.165, 33.202 no cartório de registro de Patos de Minas totalizando 42,57hectares. A área em questão possui dois cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 2,1483ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Elton Araujo de Sousa Junior CREA 101990D. O solo caracteriza-se como latossolo com relevo suave ondulado.

### 4. **Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3148004-A8D5.EA35.52EF.4712.8E25.A530.90C2.1772
- Área total: 64,02045
- Área de reserva legal: 7,5851
- Área de preservação permanente: 3,786
- Área de uso antrópico consolidado: 52,8411
- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA
- Formalização da reserva legal: AVERBADA
- Número do documento: Av-3 - 15.165
- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1
- Parecer sobre o CAR:

Conforme Decreto 47.749/2019 em seu artigo 88, fica expresso que para o caso de requerimentos de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas vivas não haverá aprovação das áreas destinadas a Reserva legal; ficando tal análise restrita as autorizações que envolvam Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, como se segue.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

### 5. **Intervenção ambiental requerida**

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da ampliação das atividades econômicas. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Corte ou aproveitamento de 78,0000 árvores isoladas nativas vivas localizadas em área antropizada. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Antropizado.

Diante da vistoria realizada no dia 02.05.2023, diante da solicitação para a Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas informa-se que:

Em análise ao pedido para o Corte ou Aproveitamento de 78,0000 Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos em 1,1003ha. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, inciso IV do Decreto 47.749/2019 que define árvores isoladas como:

“aqueelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare”.

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental com censo florestal de responsabilidade do Responsável Técnico Elton Araujo de Sousa Junior Registrado sob o número 101990D, a área requerida para a intervenção está localizada na abrangência do bioma Cerrado, em área Cerrado Antropizado e foram apresentadas na planilha em anexo ao processo. As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth estando formada com Cerrado Antropizado conforme Figura 02 (65190618) antes do marco legal de 22.07.2008; e portanto em área já antropizada consolidada.

Os indivíduos são espécies típicas e de ocorrência constante no bioma cerrado, caracterizadas ainda por suas características morfológicas de resistência ao fogo ou tortuosidade; foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal. Tanto quando se observa nas imagens de satélite quanto em vistoria de campo, nota-se indivíduos remanescentes e próximos entre si, e que devido a abertura de copa há alguma aproximação entre elas, face a espécie abundante entre as requeridas.

É importante frisar que a permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local, uma vez que estão relativamente “isolados”. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um hábitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

Vale ressaltar ainda que a propriedade esta nas adjacências de uma rodovia federal de grande circulação de automobilística, o que potencializa processos de preservação, conservação e estímulos naturais de desenvolvimento ambiental; prejudicando eventuais processos de regeneração. Destaca-se a vulnerabilidade observada tanto para fogo quanto dispersão de sementes de braquiária que poderiam somar a dificuldade de regeneração natural.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 0m<sup>3</sup> que foram declarados com Uso no Interior do Imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Elton Araujo de Sousa Junior CREA/MG 101990D.

## 6. Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica não se observou espécies imunes de corte, fato reiterado pelo censo apresentado que não indicou nenhuma ocorrência dessas.

## 7. Taxes

Ressalta-se que as Taxes de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Taxa de Expediente: 1401212631358 - 601,06

Taxa florestal: 2901212631615 - 152,40 e 2901212631879 - 2985,96

## 8. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa  
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa  
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica  
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica  
- Outras restrições:

#### 9. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais  
- Atividades licenciadas: *CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA*  
- Classe do empreendimento: 0  
- Critério locacional: 0  
- Modalidade de licenciamento: *Não Passível de Licenciamento*  
- Número do documento:

#### 10. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 02.05.2023, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

#### 11. **Características físicas:**

- Topografia: suave ondulado  
- Solo: latossolo  
- Hidrografia: a propriedade possui 3,786hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do 0, localizada na UPGRH – 0, bacia hidrográfica federal 0.

#### 12. **Características biológicas:**

- Vegetação: vide item 4 Analise de intervenção Ambiental  
- Fauna: *não se aplica*

#### 13. **Alternativa técnica e locacional:** *[para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]*

Não se aplica

#### 14. **Controle processual**

Não se aplica

15.

### Conclusão

Considerando que o imóvel rural esta devidamente declarado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de 78,0000 árvores isoladas nativas vivas, localizada na propriedade Fazenda Lanhosos, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade."*

16.

### Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:  
Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;	Concomitante a exploração florestal
2		0
3		0
4		0
5		0
6		0

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA:**

**SUPERVISÃO REGIONAL**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA CAJADO****MASP: 1.366.767-0****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 03/05/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65190129** e o código CRC **C08D1C34**.